
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Lideranças Partidárias</p>		

Acrescenta dispositivos ao Art. 140-C, acrescido pelo Art. 3º do Projeto de Emenda Constitucional nº 06/2020-Mensagem 16/2020, com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

(...)

Art. 140-C (...)

§ 1º (...)

§ 2º Os proventos de pensão por morte serão integrais quando o valor da totalidade da aposentadoria recebida pelo segurado ou o valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito sejam igual ou inferior a R\$ 3.000,00.

§ 3º Aplicam-se as demais disposições contidas no artigo 23 da Emenda Constitucional n.º 103/19 que forem compatíveis com o disposto no parágrafo anterior.

(...)"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adicionar dispositivos à emenda nº 18, aprovada em 1ª votação na 25ª sessão extraordinária a data de 02/07/2020, que garantiu a todos os servidores que venham a óbito em decorrência de agressão no exercício ou em razão da função pública, o direito de uma pensão por morte equivalente a 100% do valor da remuneração do cargo.

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

A emenda além de renumerar o parágrafo único inserido pela emenda 18, insere 2 dispositivos que garantem proventos de pensão por morte integrais quando o valor da totalidade da aposentadoria recebida pelo segurado ou o valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito sejam igual ou inferior a R\$ 3.000,00.

Assim, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente emenda aditiva.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Julho de 2020

Lideranças Partidárias